

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Sortilégio de saberes: curandeiros e juízes nos tribunais brasileiros (1900-1990)**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

Mundicarmo Ferretti*

Na *XXIV Reunião Brasileira de Antropologia*, realizada em Olinda, de 12 a 15/6/2004, foram lançadas duas obras sobre julgamentos (ou condenação) de curandeiros brasileiros. Uma delas - *Pajelança do Maranhão no século XIX – o processo de Amélia Rosa*, coordenada por nós, versa sobre intolerância contra a religião afro-brasileira e pajelança de negro no Maranhão e tem como foco de atenção um caso ocorrido na capital maranhense entre 1976 e 1878. A outra - *Sortilégios de saberes: curandeiros e juízes nos tribunais brasileiros (1900-1990)*, de Ana Lúcia P. Schritzmeuer, onde a autora analisa os pressupostos que nortearam os julgamentos de casos envolvendo acusações de curandeirismo encaminhados a instâncias superiores (julgados mais de uma vez) e mostra como os juízes lidaram no início de século XX com a liberdade de culto, garantida pela Constituição republicana, e, ao mesmo tempo, com a restrição a algumas práticas “mágico-religiosas” (freqüentes nas religiões mediúnicas) com base no Código Penal de 1890 e como interpretaram e aplicaram a legislação posterior aos casos de curandeirismo. As duas obras chamam atenção para a influência de preconceitos em julgamentos de casos encaminhados ao ministério público tendo como réus terapeutas e representantes de religiões populares.

Sortilégios de saberes foi apresentado originalmente à USP como dissertação de mestrado em Antropologia Sociais, orientada pela profa. Paula Monteiro. Sua publicação pelo IBCCRIM – *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* garante sua divulgação na área de Direito em que a autora é também graduada. Ana Lúcia Schritzmeyer, analisando obras doutrinárias indicadas em cursos de Direito e a jurisprudência gerada em casos de curandeirismo, publicada em duas importantes revistas — a *Revista dos Tribunais* e a *Revista Forense* —, chama atenção para a recorrência a teorias evolucionistas e a distinção entre *magia* e *religião* clássica na Antropologia. Identificando naqueles periódicos 233 casos enquadrados nas categorias *curandeirismo*, *charlatanismo* e *exploração da credulidade pública* (a maioria do Sudeste e publicados entre 1941 e 1970) que, “por causarem polêmica nos tribunais brasileiros, entre 1900-1990, foram julgados mais de uma vez e tornaram-se publicações paradigmáticas para

* Professora Aposentada pela UFMA e UEMA. Doutora em Ciências (Antropologia Social) e Professora Colaboradora no Mestrado em Ciências Sociais da UFMA.

estudo, consulta e análise de novos casos” (p.19):

Selecionando para exame aprofundado sete sobre curandeirismo entre os mais citados (de 50, 65, 66, 68, 71, 73 e 75), constata que a maioria deles correu na segunda metade do século XX, tiveram geralmente como réus presidentes ou diretores de centros espíritas e terreiros (médiums - pais-de-santo e espíritas) e que quase todos eram de São Paulo, o que a leva a sugerir que os processos de outros estados raramente tiveram novo julgamento e que a jurisprudência produzida no Sudeste deve ter influenciado bastante o julgamento de casos ocorridos em outras regiões.

Na obra, Ana Lucia Schritzmeyer mostra que em 1940 o curandeirismo, foi definido como

prática da medicina por pessoas não legalmente autorizadas, em regra por meio de benzeduras, passes, beberagens e práticas de superstição. Não obstante pode ser exercida com o emprego de medicamentos comuns, remédios da flora medicinal, infusões, etc. (GUSMÃO, 1940, p.127)¹.

e que, embora só as práticas científicas fossem consideradas legais, a aceitação da medicina homeopática, da psicanálise, da parapsicologia e do espiritismo kardecista (“científico”) ampliaram a gama de práticas estranhas à *medicina oficial* que deixaram de ser enquadradas como curandeirismo - quando exercidas por pessoas credenciadas por instituições autorizadas como: universidades, centros espíritas (do chamado “espiritismo científico”), igreja Católica etc. É curioso que, embora algumas práticas de curandeirismo que foram condenadas podem ser consideradas equivalentes a algumas exercidas por padres, pastores e sacerdotes de outras religiões (exorcismos, imposição de mãos, uso de água na cura de doenças etc.), mas a acusação de curandeirismo não costuma recair sobre eles.

Apesar da redução do leque de atividades religiosas-terapêuticas enquadradas como curandeirismo e punidas como contravenção penal, sabemos que nem o reconhecimento daquelas áreas da medicina não oficial e nem a valorização da sabedoria popular e da chamada “medicina alternativa” levaram à revogação dos artigos dos códigos penais que condenam o curandeirismo. É bem verdade que pais-de-santo, pajés, curadores e outros especialistas médico-religiosos populares (rezadeiras, parteiras, raizeiros, ervateiros) já não precisam mais trabalhar às escondidas e raramente enfrentam as “batidas policiais” que tanto afligiram seus antecessores.

A leitura de *Sortilégios de saberes* nos leva à conclusão de que, embora no Brasil as práticas curativas que extrapolam os ditames da medicina oficial sejam ilegais desde o Código Penal republicano (1890), o enquadramento

de ações na categoria curandeirismo depende de uma série de atributos do réu e da ação e do seu enquadramento como religião ou magia. Não é por acaso que hoje um psicólogo clínico que usar técnicas xamânicas pode ser impedido pelos conselhos de Psicologia de apresentá-las como científicas, mas dificilmente vai ser processado por “curandeirismo”, pois, em última análise, esse “rótulo” parece incompatível com a sua formação universitária.

Os textos-doutriniais e casos analisados na obra mostram que, na segunda metade do século XX, a ilegalidade de ações mágico-religiosas era facilmente afirmada quando praticadas por não cientistas (curadores, médiuns) e que réus acusados de curandeirismo podiam ser condenados, mesmo quando a melhora do cliente era conhecida ou quando se tinha conhecimento de que o doente também não seria curado se tratado pela medicina oficial. Mostram também que, para uma pessoa ser condenada por curandeirismo, não era preciso ser acusada de “extorquir dinheiro” ou, como ocorreu no caso de Amélia Rosa (tratado por nós em *Pajelança do Maranhão no século XIX*), ser responsável por lesões corporais graves apresentadas pelo cliente. O curandeirismo foi severamente combatido porque foi encarado como ignorância, como uma nódoa a ser apagada o quanto antes da nossa história e para ser assegurado o monopólio da medicina científica (ou dos médicos).

A dicotomia magia-religião que fundamentou o pensamento dos juizes nos casos analisados, embasou também uma classificação etnocêntrica de terreiros e de denominações religiosas afro-brasileiras, usada por órgãos de segurança, instituições que atuam na área de saúde pública e na área acadêmica, que foi às vezes reforçada ou inspirada no discurso de pesquisadores que lutaram contra a perseguição aos terreiros e pela valorização da cultura negra, como é o caso de Ulisses Pernambucano e Roger Bastide. Essa dicotomia aparece nas idéias de superioridade do Candomblé jeje-nagô, quando considerada uma religião africana pura e autêntica, e também na discriminação dos cultos “sincréticos” ou mágicos, não raramente apresentados como religião africana degenerada ou feitiçaria.

Embora, como lembra Ana Lúcia Schritzmeyer, o Código Penal de 1890 tenha favorecido a guerra médico-policial-jurídica contra os curadores, o que não se pode dizer do Código de 1830, no Maranhão, perseguição a pajés e curadores havia sido bastante severa na segunda metade do século XIX, como se pode constatar no caso de Amélia Rosa, acusada em 1876 de estar fundando uma nova religião denominada “pajé” e processada em 1877 por “sevícias” em uma escrava que a procurara em busca de tratamento. Antes da República a repressão aos curadores ou pajés maranhenses era respaldada nos Códigos de Postura municipais. É preciso também lembrar que depois da constituição republicana casas de culto foram invadidas e chefes de terreiros foram presos “em nome da civilização”, em defesa da “saúde pública” ou “em nome da lei”. A *Coleção*

Perseverança, constituída de objetos de Xangô (religião afro-brasileira) confiscados em 1912, e hoje encontrados em museu de Maceió, é uma prova da intolerância religiosa num país onde, há muito, se apregoava a liberdade de crença.

Sortilégios de saberes: curandeiros e juizes nos tribunais brasileiros (1900-1990), de Ana Lúcia P. Schritzmeuer é um livro que merece ser lido por pessoas ligadas à Antropologia, ao Direito e por todos que defendem a diversidade cultural, a liberdade e a justiça.

Notas

¹GUSMÃO, Sady Cardoso. Curandeirismo. *Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1942.